CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 59/87

REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal obedecendo os dispositivos desta Lei.

ART. 2º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal é constituído de 10 (dez) servidores:

I - 1 (hum) Chefe do Serviço de Secretaria
II - 4 (quatro) Auxiliares de Secretaria
III - 2 (dois) Contínuos
IV - 2 (dois) Serventes/ Auxiliares de Cozinha
V - 1 (hum) guarda de portaria e zelador de garagem

ART. 3º - Os cargos criados ou mantidos por esta Lei serão providos mediante contrato no regime da C.L.T. e F.G.T.S. e seus titulares serão subordinados ao Chefe do Serviço de Secretaria.

ART. 4º - A remuneração salarial do quadro que trata o artigo 2º, ficam pela ordem estipulados:

Chefe do Serviço de Secretaria	-	CZ$ 15.000,00
Auxiliares de Secretaria	-	CZ$ 10.000,00
Contínuos	-	CZ$ 4.400,00
Serventes/ Auxiliares de Cozinha	-	CZ$ 4.500,00
Guarda de portaria e zelador de garagem	-	CZ$ 3.500,00

ART. 5º - Durante o período de sessões Plenárias da Câmara, o Chefe do Serviço de Secretaria e o Auxiliar de Secretaria, ou seus substitutos eventuais, '

.../

PROJETO DE LEI Nº 59/87

REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal obedecendo os dispositivos desta Lei.

ART. 2º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal é constituído de 10 (dez) servidores:

I - 1 (hum) Chefe do Serviço de Secretaria
II - 4 (quatro) Auxiliares de Secretaria
III - 2 (dois) Contínuos
IV - 2 (dois) Serventes/ Auxiliares de Cozinha
V - 1 (hum) guarda de portaria e zelador de garagem

ART. 3º - Os cargos criados ou mantidos por esta Lei serão providos mediante contrato no regime da C.L.T. e F.G.T.S. e seus titulares serão subordinados ao Chefe do Serviço de Secretaria.

ART. 4º - A remuneração salarial do quadro que trata o artigo 2º, ficam pela ordem estipulados:

Chefe do Serviço de Secretaria	-	CZ$ 15.000,00
Auxiliares de Secretaria	-	CZ$ 10.000,00
Contínuos	-	CZ$ 4.400,00
Serventes/ Auxiliares de Cozinha	-	CZ$ 4.500,00
Guarda de portaria e zelador de garagem	-	CZ$ 3.500,00

ART. 5º - Durante o período de sessões Plenárias da Câmara, o Chefe do Serviço de Secretaria e o Auxiliar de Secretaria, ou seus substitutos eventuais, '

.../

perceberão horas extraordinárias pelos serviços que prestarem durante o horário das sessões.

ART. 6º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal - Secretaria Executiva será de 7:00 às 13:00 e 12:00 às 18:00 horas , de segunda a sexta-feira, com assinatura de ponto nas entradas e saídas.

ART. 7º - Os servidores que estiverem desempenhando as funções de Servente/Auxiliar de Cozinha cumprirão o horário deperminado pela Presidencia da Casa.

ART. 8º - Compete à Mesa da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, fixar e distribuir as atribuições de cada cargo, criados ou mantidos por esta Lei.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Novembro de 1987.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- Secretário da Câmara -

perceberão horas extraordinárias pelos serviços que prestarem durante o horário das sessões.

ART. 6º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal - Secretaria Executiva será de 7:00 às 13:00 e 12:00 às 18:00 horas , de segunda a sexta-feira, com assinatura de ponto nas entradas e saídas.

ART. 7º - Os servidores que estiverem desempenhando as funções de Servente/Auxiliar de Cozinha cumprirão o horário deperminado pela Presidencia da Casa.

ART. 8º - Compete à Mesa da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, fixar e distribuir as atribuições de cada cargo, criados ou mantidos por esta Lei.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Novembro de 1987.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
-Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- Secretário da Câmara -